



Maternidade Dr. Alfredo da Costa
Universidade Nova de Lisboa

+

Protocolo de colaboração
Maternidade Dr. Alfredo da Costa e os Serviços de Acção Social da
Universidade Nova de Lisboa

Considerando que os Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa, abreviadamente SASUNL, têm como missão garantir a prestação de apoios directos e indirectos aos estudantes, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados por forma a melhorar o aproveitamento escolar, destacando-se de entre a modalidade de apoios indirectos a promoção do acesso a serviços de saúde que neste caso reveste a natureza da saúde da mulher;

Considerando que a Maternidade Dr. Alfredo da Costa, abreviadamente designada MAC, para além de ter como missão garantir a saúde global da mulher, é a sede do serviço universitário da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa para a área de Ginecologia / Obstetrícia,

Entre:

A MAC, pessoa colectiva n.º 501216324, com sede na Rua Viriato, 1069-089 Lisboa, representada neste acto pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Prof. Doutor Jorge da Cunha Branco, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E

Os SASUNL, com sede na Travessa Estevão Pinto, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600036669, representados nesta acto pela Administradora dos Serviços para a Acção Social, Dra. Maria Teresa Caetano Mascarenhas de Lemos, na qualidade de Segundo Outorgante,

Tendo em conta o artigo 16.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro,

É acordado o presente protocolo, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objectivo e âmbito)

O presente protocolo visa estabelecer os termos e as condições de acesso dos estudantes da UNL, aos serviços de saúde prestados pela MAC, no âmbito da assistência clínica, especificamente na área da saúde da mulher.

Cláusula Segunda
(Obrigações da MAC)

1. A MAC compromete-se a assegurar semanalmente duas consultas de ginecologia e duas consultas de planeamento familiar.
2. Estas consultas serão disponibilizadas aos SASUNL, cabendo às alunas o pagamento das respectivas taxas moderadoras.
- 3- O processo de continuidade das consultas seguirá os trâmites normais aprovados pela MAC.

Cláusula Terceira
(Obrigações dos SASUNL)

1. Os SASUNL, através do responsável pelo Gabinete Médico, solicitarão directamente à MAC as consultas de ginecologia e de planeamento familiar, indicando para o efeito o nome das alunas.
2. A confirmação das consultas compete ao gabinete Médico, que informará as alunas.

Cláusula Quarta
(Concretização)

1. Na concretização do presente protocolo serão agendadas duas reuniões anuais, uma em Outubro e outra em Junho, entre o serviços competentes envolvidos neste protocolo, designadamente o Responsável pelo Gabinete Médico por parte dos SASUNL e o Gabinete de Gestão de Doentes por parte da MAC, por forma a programar as actividades a desenvolver.



Maternidade Dr. Alfredo da Costa
Universidade Nova de Lisboa

2. A articulação das actividades e os contactos serão estabelecidos através do Gabinete Médico dos SASUNL e do Gabinete de Gestão de Doentes da MAC, no estrito cumprimento do estipulado no presente protocolo.

Cláusula Quinta
(Vigência)

O presente protocolo tem a duração de um ano, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, se não for denunciado, unilateralmente e por escrito, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo das consultas já programadas.

Os outorgantes celebram o presente protocolo de boa fé, que vai ser assinado em dois exemplares, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2009

O Primeiro Outorgante

(Prof. Doutor Jorge Branco)

O Segundo Outorgante

(Dra. Teresa Lemos)